

DECRETO Nº 23.196, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Altera o Anexo 8 e o Anexo 13 e revoga Anexos 1.2, 2, 3, 4, 5, 6, 9.1, 9.2, 10, 11.1, 11.2 e 12, da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 (Código de Edificações de Porto Alegre).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Anexo 8 da Lei Complementar nº 284, de 27 de Outubro de 1992, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica alterado o Anexo 13 da Lei Complementar nº 284, de 1992, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 3º À matéria revogada por este Decreto, aplica-se:

I – o disposto na Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores, e as normas técnicas pertinentes no que tange à proteção contra incêndios;

II – as normas técnicas pertinentes, no que concerne aos padrões de iluminação e ventilação e de dimensionamento da unidade autônoma residencial;

III – o disposto na Lei Complementar nº 544, de 25 de janeiro de 2006, em se tratando do programa mínimo para creches, maternais e jardins de infância;

IV – o disposto na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, e suas alterações posteriores, no que tange aos padrões para dimensionamento da área livre nos lotes dos pavilhões;

V – o disposto nos arts. 43 e 44 do Decreto nº 9.369, de 29 de dezembro de 1988, no que diz respeito aos padrões para dimensionamento do reservatório de consumo;

VI – o disposto na tabela 2 do art. 9º da Lei Complementar nº 420, de 25 de agosto de 1998, e a legislação estadual de proteção contra incêndios, havendo menção ao Anexo 1.2 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992.

Art. 4º Em todos os casos, havendo indicação na Lei Complementar nº 284, de 1992, de aplicação dos Anexos doravante revogados, o atendimento das normas técnicas ou jurídicas correspondentes é de responsabilidade do responsável técnico pelo projeto, observado o disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Anexos 1.2, 2, 3, 4, 5, 6, 9.1, 9.2, 10, 11.1, 11.2 e 12, todos da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de março de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.